



COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) CARLOS JOSE PONTES DOS REIS,

Comunicamos que o regitro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

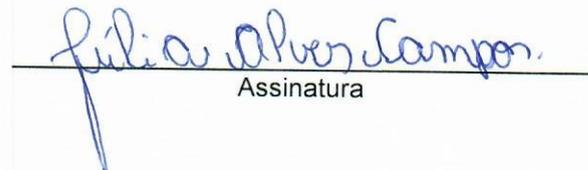
Descrição: Processo, Requerimento Nº 006722/2023 - Interno
Origem: Protocolo Administrativo
Abertura: 06/11/2023 11:52:57
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Requerente: CARLOS JOSE PONTES DOS REIS
Telefone: ----- **Celular:** -----
Assunto: Impugnação
Detalhamento: QUE V. S^a. SE DIGNE ATENTAR AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, CONFORME DOCUMENTO ANEXO

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço e digitar a chave de acesso abaixo:

https://servicos.cloud.el.com.br/rj-cordeiro-pm/servicos/protocolo_consulta.php

Chave de Acesso: **63007206662023**


Protocolista


Assinatura

GAGUINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
GAGUINHO AUTO REPAROS E PEÇAS
CNPJ: 04.679.672/0001-26
TELEFONES: 22 25554417 / 22 981260186

Peço esclarecimentos sobre o item 6.2 W, sobre a oficina contratada manter distância determinada em edital da sede da Prefeitura de Cordeiro, também gostaria de esclarecimentos se a empresa deveria ser consolidada com a matriz estando a essa distância estabelecida ou não da Prefeitura de Cordeiro ou poderia ser uma filial.

Outro questionamento a se fazer seria sobre o tempo de fundação e de serviços prestados pela matriz e filial que deveriam ou não serem superiores a um ano.

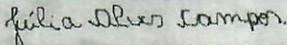
Diante do exposto peço a impugnação do certame número 078/2023 para que seja esclarecida todas as dúvidas existentes.

Sem mais,

Cantagalo, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.



JÚLIA ALVES CAMPOS
CPF: 139.361.727-14
SÓCIA - ADMINISTRADOR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1724169839	NOME JULIA ALVES CAMPOS	
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 264287442DETRANRJ	
	CPF 139.361.727-14	DATA NASCIMENTO 17/08/1992
	FILIAÇÃO JOSE LEONARDO DA FONSECA CAMPOS MARIA DO CARMO ALVES CAMPOS	
PROIBIDO PLASTIFICAR 1724169839	PERMISSÃO 	ACC 
	Nº REGISTRO 06068275208	VALIDADE 09/10/2023
	1ª HABILITAÇÃO 14/05/2014	CAT. HAB B
OBSERVAÇÕES		
 ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL CANTAGALO, RJ		DATA EMISSÃO 11/10/2018
 ASSINATURA DO EMISSOR		06607905346 RJ3395413400
RIO DE JANEIRO		

ENC: Impugnação do edital número 078/2023

PROCESSO Nº 6722/23

FOLHA 05

De : Gaguinho Auto Reparos
<gaguinhoautoreparos@hotmail.com>

seg., 06 de nov. de 2023 08:59

Assunto : ENC: Impugnação do edital número 078/2023

Para : Setor de Licitação <licitacao@cordeiro.rj.gov.br>

De: Gaguinho Auto Reparos

Enviado: quarta-feira, 1 de novembro de 2023 11:22

Para: licitacao@cordeiro.rj.gov.br <licitacao@cordeiro.rj.gov.br>

Assunto: Impugnação do edital número 078/2023

Bom dia!

Peço esclarecimentos sobre o item 6.2 W, sobre a oficina contratada manter distância determinada em edital da sede da Prefeitura de Cordeiro, também gostaria de esclarecimentos se a empresa deveria ser consolidada com a matriz estando a essa distância estabelecida ou não da Prefeitura de Cordeiro ou poderia ser uma filial.

Outro questionamento a se fazer seria sobre o tempo de fundação e de serviços prestados pela matriz e filial que deveriam ou não serem superiores a um ano.

Diante do exposto peço a impugnação do certame número 078/2023 para que seja esclarecida todas as dúvidas existentes.

Grata Júlia Alves



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 6722/2023
FLS.: 06

PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1162/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO Nº 6722/2023
IMPUGNANTE: GAGUINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

OBJETO: Ref. a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos automotores movidos à gasolina, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

INFORMATIVO/DECISÃO

Acusamos o recebimento da impugnação protocolizada pela empresa em epígrafe, atacando trechos e exigências do instrumento convocatório, apontando "supostas" irregularidades contidas no edital.

É com muita lisura, transparência e correção que o procedimento é conduzido. No que tange especificamente ao Edital, seu texto foi absolutamente bem elaborado na melhor conduta e legalidade, visando, sempre, ampliar a participação do maior número possível de licitantes, visando garantir a maior vantajosidade para a administração pública, não se olvidando da prestação do serviço com qualidade e maestria.

A Municipalidade aprovou integralmente o instrumento convocatório, ou seja, desde a sua confecção, encontrava-se pronto para a publicação e sua realização.

Cumprimentando-o cordialmente, venho a Vossa Senhoria apresentar resposta à impugnação supracitada.

DOS ESCLARECIMENTOS E RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Considerando que o município de Cordeiro fez constar em seu Termo de referência, bem como no seu edital a distância máxima de 15km da oficina onde será prestado o serviço até a sede da Prefeitura de Cordeiro, visando cumprir o princípio da economicidade, para que, dentro da limitação geográfica possam circular os veículos da frota municipal sem gerar para o município gasto com transporte, além de garantir agilidade e eficiência da manutenção veicular, dado o uso rotineiro dos veículos pertencentes ao ente público;

Considerando que as cláusulas 6.2 – w, 3.1.24 e 26.24 descrevem sobre esse distanciamento, a saber:

"6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

[...]

w) – Manter oficina localizada no perímetro, de no Máximo 15 km da sede da Prefeitura Municipal de Cordeiro."

K13



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 6722/2023
FLS.: 07

Diante das razões apresentadas, os pedidos realizados pela impugnante não devem prosperar e não devem ser acatados pelos fundamentos a seguir aduzidos:

Primeiramente há que se esclarecer que o presente procedimento se trata de ata de registro de preço, modalidade pela qual as empresas aderem a um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para **FUTURA** contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

O distanciamento estabelecido nos itens acima dizem respeito a obrigações condicionadas à **Contratada**, ou seja, à empresa aderente a ata de registro de preços e **não** como condições de participação de eventual empresa na licitação.

Agindo de tal modo, abre-se um leque maior de opções, possibilitando que empresas que já estejam constituídas fora desse âmbito geográfico possam vir participar da licitação e ser comprometer, como contratada, a manter oficina com distanciamento máximo de 15 km da sede da Prefeitura Municipal de Cordeiro, caso a mesma venha a se sagrar vencedora;

Assim, evita-se a obrigação às empresas interessadas em se constituir dentro do âmbito geográfico antes da participação na licitação. Em suma, o município entende que qualquer empresa brasileira pode participar deste certame, e que, caso se sagre vencedora, deverá constituir oficina, seja filial, seja sede, dentro do distanciamento de 15km da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

Quanto ao alegado tempo de fundação inferior a um ano sugerido pela impugnante como condição excludente de participação, não há a menor possibilidade do município acatar, haja vista que vai de encontro aos ditames legais, mormente a LLC e às Leis 123/2006 e 147/2014.

CONCLUSÃO:

Após análises técnica e jurídica detidas sobre a impugnação, bem como revisão editalícia, essa Pregoeira resolve **NÃO** acatar e julga improcedentes os PEDIDOS da impugnante, haja vista que não há qualquer irregularidade no procedimento licitatório, não merecendo prosperar as alegações da empresa licitante.

Isso posto, essa Pregoeira conhece da sua impugnação e entende pelo seu não provimento. Ao final, exara o Secretário de Administração, corroborando as assertivas perpetradas por esta Pregoeira.

Atenciosamente.

Cordeiro, 07 de novembro de 2023.


KELLY SILVA BONIFÁCIO
Pregoeira


RONALDO MOISES COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Re: Impugnação do edital número 078/2023

PROCESSO Nº 6722/23

FOLHA 08

De : licitacao@cordeiro.rj.gov.br

ter., 07 de nov. de 2023 17:35

Assunto : Re: Impugnação do edital número 078/2023

📎 2 anexos

Para : Gaguinho Auto Reparos
<gaguinhoautoreparos@hotmail.com>

Boa tarde

Prezado Licitante, seguem em anexo os termos de Informativo, Decisão e Suspensão do certame *sine die*.

Sem mais para o momento,

Att.

Kelly Bonifácio
Pregoeira - Mat. 400121297
Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Cordeiro
(22) 2551-0616 | Ramal 219
licitacao@cordeiro.rj.gov.br
www.cordeiro.rj.gov.br
Avenida Presidente Vargas, Centro - Cordeiro

De: "Gaguinho Auto Reparos" <gaguinhoautoreparos@hotmail.com>

Para: "Setor de Licitação" <licitacao@cordeiro.rj.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 6 de novembro de 2023 8:59:24

Assunto: ENC: Impugnação do edital número 078/2023

De: Gaguinho Auto Reparos

Enviado: quarta-feira, 1 de novembro de 2023 11:22

Para: licitacao@cordeiro.rj.gov.br <licitacao@cordeiro.rj.gov.br>

Assunto: Impugnação do edital número 078/2023

Bom dia!

Peço esclarecimentos sobre o item 6.2 W, sobre a oficina contratada manter distância determinada em edital da sede da Prefeitura de Cordeiro, também gostaria de esclarecimentos se a empresa

deveria ser consolidada com a matriz estando a essa distância estabelecida ou não da Prefeitura de Cordeiro ou poderia ser uma filial.

Outro questionamento a se fazer seria sobre o tempo de fundação e de serviços prestados pela matriz e filial que deveriam ou não serem superiores a um ano.

Diante do exposto peço a impugnação do certame número 078/2023 para que seja esclarecida todas as dúvidas existentes.

PROCESSO Nº 6722/23

FOLHA 09

Grata Júlia Alves

 **INFORMATIVO-DECISÃO - GAGUINHO CENTRO AUT.LTDA.pdf**
808 KB

 **TERMO DE SUSPENSÃO.pdf**
383 KB
